



*Distribuir às Sras. e Srs.
Deputados, assim como, ao
Governo Regional.*

13-09-2023

Fernando

**Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores**

Horta, 13 de Setembro de 2023

Assunto: Proposta de alteração e aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 57/XII – Décima nona alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 22/2007/A, de 23 de outubro, 6/2010/A, de 23 de fevereiro, 3/2012/A, de 13 de janeiro, 3/2013/A, de 23 de maio, 2/2014/A, de 29 de janeiro, 14/2014/A, de 1 de agosto, 22/2014/A, de 27 de novembro, 8/2015/A, de 30 de março, 1/2016/A, de 8 de janeiro, 3/2017/A, de 13 de abril, 1/2018/A, de 3 de janeiro, 6/2019/A, de 12 de fevereiro, 8/2019/A, de 9 de maio, 1/2020/A, de 8 de janeiro, 12/2020/A, de 3 de junho, 15-A/2021, de 31 de maio, 9/2022/A, de 23 de maio, e 1/2023/A, de 5 de janeiro, que estabelece o regime jurídico da atribuição do acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida, do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional.

A Representação Parlamentar do PAN/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Exa, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, a seguinte proposta de alteração e aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 57/XII, melhor identificada em epígrafe, para efeitos de admissão.

Com os melhores cumprimentos,

O Deputado,

Pedro Neves



PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO E ADITAMENTO

A Representação Parlamentar do PAN/Açores apresenta, a seguinte proposta de alteração e aditamento à **Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 57/XII – Décima nona alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 22/2007/A, de 23 de outubro, 6/2010/A, de 23 de fevereiro, 3/2012/A, de 13 de janeiro, 3/2013/A, de 23 de maio, 2/2014/A, de 29 de janeiro, 14/2014/A, de 1 de agosto, 22/2014/A, de 27 de novembro, 8/2015/A, de 30 de março, 1/2016/A, de 8 de janeiro, 3/2017/A, de 13 de abril, 1/2018/A, de 3 de janeiro, 6/2019/A, de 12 de fevereiro, 8/2019/A, de 9 de maio, 1/2020/A, de 8 de janeiro, 12/2020/A, de 3 de junho, 15-A/2021, de 31 de maio, 9/2022/A, de 23 de maio, e 1/2023/A, de 5 de janeiro, que estabelece o regime jurídico da atribuição do acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida, do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis:**

«Artigo 13.º - A

Revisão e alargamento dos beneficiários da remuneração complementar

A lista de beneficiários da remuneração complementar regional, prevista no artigo 10.º do presente diploma, é revista no prazo de seis meses a contar da entrada em vigor do presente diploma, passando a abranger os trabalhadores que exerçam funções públicas na administração pública regional e local da Região Autónoma dos Açores, cuja remuneração base seja igual ou inferior a 1.997,60€ (mil, novecentos e noventa e sete euros, e sessenta cêntimos).»

Horta, 13 de Setembro de 2023

O Deputado,

Pedro Neves